

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

A Prefeitura do Município de Capela de Santana/RS, sita a Avenida Cel. Orestes Lucas, nº2335, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alfredo Machado, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública nº 01/2022.

1 – Do Objeto

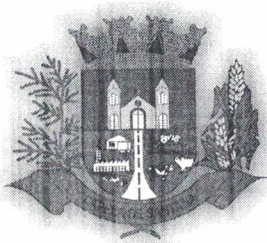
1.1 - Tornar Público aos demais interessados à pretensão do município na concessão de incentivo fiscal, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.351, de 12 de dezembro de 2011, com suas alterações posteriores.

1.2 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de empresas interessadas em receber incentivo fiscal referente ao pagamento de aluguel de prédios destinado ao empreendimento, para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, no percentual de até 50% do valor do aluguel e 100% para o primeiro ano.

2. Da Concessão

2.1 – Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas ou pessoa física com pretensão de constituição da pessoa jurídica após decisão favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

2.2 – Deverá à interessada apresentar projeto circunstanciado ou relatório detalhado do investimento industrial que pretende realizar, no termos do art. 5º, da Lei nº 1.351, de 12 de dezembro de 2011.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

3. Condições para Participar

3.1 – Poderão participar desta Chamada Pública quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas na Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, e suas alterações posteriores;

3.2 - É vedada a participação de Empresa:

3.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

3.2.2 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

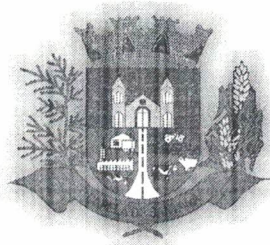
3.2.3 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4. Do Protocolo

4.1 - A documentação e a proposta deverão ser protocoladas em envelopes lacrados, **até o dia 27 de julho de 2022, as 08hs30min**, na sala do Setor de Licitações, junto à sede da Prefeitura, sita a Avenida Cel. Orestes Lucas, nº2335, Capela de Santana/RS, data e horário que se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 023/2022, com a finalidade de receber/abrir os envelopes (habilitação/propostas).

5. Do Julgamento

5.1 – O critério de julgamento seguirá a seguinte ordem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

5.2 – O disposto no caput do art. 11, da Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, pelo que terão prioridade às empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município.

5.3 – O disposto no caput do art. 24, da Lei Municipal nº 1.351, de 12/12/2011, pelo que será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

5.4 – Como critério de desempate, a empresa que primeiro tenha protocolado o requerimento, sendo que, em se mantendo o empate, o julgamento se dará por sorteio.

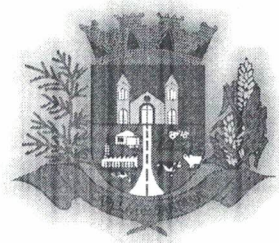
5.5 – A adjudicação do objeto licitado a vencedora do certame somente ocorrerá após decisão favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

5.6 - Para se valer do critério do item 5.3 a licitante deverá apresentar conjuntamente com a proposta o projeto da atividade industrial, com as etapas de produção, processo, produtos e matéria prima utilizada, os impactos ambientais, minimização ou da inexistência de impacto ambiental, devidamente assinado por responsável técnico registrado no CREA.

6. Disposições Finais

6.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone (51) 36981155 serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

6.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

6.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente chamada pública e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Capela de Santana/RS, 15 de julho de 2022.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal